



PARECER ÚNICO Nº 0347042/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 23948/2005/011/2018	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	003227/2018	Sugestão pelo deferimento
	003228/2018	Sugestão pelo deferimento
	003229/2018	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A	CNPJ: 20.146.676/0003-67	
EMPREENDIMENTO:	CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A	CNPJ: 20.146.676/0003-67	
MUNICÍPIO:	Divinópolis	ZONA: urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 20°06'58"S e 44°49'54"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF 2 - Rio Pará		SUB-BACIA: -x-	
CÓDIGO B-03-03-4	PARÂMETRO Capacidade Instalada em t/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Engenheiro Civil Lucas de Oliveira Vieira Vilaça	REGISTRO CONSELHO DE CLASSE e ART CREA 187040 e ART 4534517
---	---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	



Resumo

A CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A, localiza-se na Rua Wilson Santos, n. 653, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, zona urbana de Divinópolis /MG, atua no ramo de laminação de ferro e aço e iniciou suas atividades em 25/08/1962.

Em 01/08/2018 formalizou na SUPRAM-ASF o processo de regularização ambiental nº 23948/2005/011/2018, solicitando LAC1 (LOC), para o empreendimento.

De acordo com a plataforma IDE-Sisema não há critério locacional quanto a localização do empreendimento.

Possui capacidade para produção de 1.150 toneladas/dia, a área total do terreno é de 5,99 hectares e emprega 205 colaboradores que trabalham em três turnos.

O processo produtivo consiste na produção de duas linhas de laminação: uma de produtos leves (com perfis tipo cantoneira, barras chatas, barras redondas e barras quadradas) e outra linha de perfis pesados redondos e tarugos.

Possui um tanque de óleo diesel, que é utilizado para abastecer exclusivamente o detentor das instalações, tem capacidade para 15 m³ e apresentou “Declaração de dispensa de licenciamento”.

Em consulta à plataforma IDE Sisema, verifica-se que não há restrição para o seu funcionamento.

A água consumida no empreendimento provém da concessionária local e de três poços tubulares regularizados conforme item 3 deste Parecer Único.

Localiza-se em área urbana e não há intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa a ser regularizada.

São gerados efluentes sanitários e na caixa SAO. O efluente sanitário é destinado a quatro sistemas de tratamento, compostos por fossa séptica ativada e filtro anaeróbio e depois de tratado seguem para rede pública, atendida por ETE da COPASA existente no Distrito Industrial. O mesmo ocorre com o efluente caixa SAO.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são segregados e armazenados em depósito temporário de resíduos para posterior destinação final.

São geradas emissões atmosféricas nos dois fornos de reaquecimento (L1 e L2), cujos poluentes emitidos são “materiais particulados e SO₂”. Foi apresentado “Relatório técnico de efluente atmosférico” e de acordo com os laudos apresentados, a utilização de tais combustíveis possui valores de material particulado e dióxido de enxofre muito abaixo do permitido.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

A CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A, localiza-se na Rua Wilson Santos, n. 653, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, zona urbana, no município de Divinópolis /MG, atua no ramo de laminação de ferro e aço e iniciou suas atividades em 25/08/1962.

Em 01/08/2018 formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM-ASF) o processo de regularização ambiental nº 23948/2005/011/2018, solicitando LAC1 (LOC), para o empreendimento.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial” – código B-03-03-4 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 1.150 t/dia), configurando **Classe 4**, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017.

Após verificação no sistema informatizado da infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema) disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, verifica-se a inexistência de critério locacional quanto a localização do imóvel.

Por operar sem a devida regularização ambiental foi lavrado o Auto de Infração nos termos do Decreto 47.383/2018.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA constatou-se que o empreendedor possui Cadastro Técnico Federal, com registro nº 5686351 e Certificado de Regularidade válido até 15/08/2020.

Apresentou AVCB com validade até 27/11/2020.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. n. 155/2018.

O “Relatório de impacto ambiental – RCA” e o “Plano de impacto ambiental – PCA” foram elaborados sob a responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Engenheiro Civil Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CREA n. 187040 e ART n. 4534517.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas considerou os estudos ambientais satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.



2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A. localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis e desenvolve a atividade de laminação de tarugos e de perfis leves, para os mais diversos usos.

Possui capacidade para produção de 1.150 toneladas/dia.

A área total e útil do terreno é de 5,99 hectares, com área construída de 19.110,55 m².

A operação desenvolvida por 205 colaboradores é feita em três turnos, sendo um sazonal, 5 dias por semana.

O processo produtivo consiste na produção de duas linhas de laminação: uma de produtos leves (com perfis tipo cantoneira, barras chatas, barras redondas e barras quadradas) e outra linha de perfis pesados redondos e tarugos.

As principais matérias-primas utilizadas no empreendimento são:

Nome técnico ou comercial	Consumo mensal médio	OBS
Placas de aço da Cosipa e CSN	2.089 t/mês	Todos em estado sólido e sem embalagem
Tarugo	6.623 t/mês	
Lingotes de aço	33,69 t/mês	
Palanquilha	293,36 t/mês	
Sucata de tarugo laminado	0,42 t/mês	

Os demais insumos estão relacionados no RCA (fls. 18 e 19), com destaque para graxa Chassis II (285 kg/mês), graxa Alvania (750 t/mês) e graxa Darina (85 l/mês).

Possui galpão destinado a área produtiva, armazenamento de matérias primas e insumos, sendo este galpão totalmente coberto e com piso impermeabilizado.

Conta também com um pátio de estocagem de matéria-prima e produto final em piso natural. A área do empreendimento dispõe de sistema parcial de drenagem pluvial implantado.



Localização CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A, em Divinópolis- MG

No processo produtivo são usados 2 fornos a óleo e GNC, caracterizados abaixo:

Nome	Qtd	Tempo médio de operação	Consumo máximo de combustível	Capacidade nominal	Altura da chaminé
Forno de aquecimento L1	1	24 h/dia	300.000 m ³ /mês	30 t/h	44 m
Forno de aquecimento L2	1	24 h/dia	230 t/mês	40 t/h	30 m

Necessita também dos seguintes equipamentos que geram impactos:

Nome	Qtd	Tempo médio de operação	Capacidade nominal	Tipo de impacto causado
Laminador	2	21 h/dia	-	Resíduos sólidos
Forno de aquecimento	3	21 h/dia	18 t/h a 30 t/h	Emissão atmosférica
Sistema de resfriamento	2	21 h/dia	250 m ³ /h	Efluente líquido

Consta no RCA que o empreendedor vem promovendo ações de modo a minimizar as emissões de poluentes em seus fornos, a empresa possui 02 fornos de aquecimento e que atualmente um deles já opera utilizando gás natural comprimido – GNC.



A empresa ainda utilizará uma fração de óleo, considerando questões técnicas inerentes ao forno, quanto a geração de calor de cada combustível e a real temperatura necessária ao processo produtivo.

Conta com um gerador de energia elétrica com capacidade para 300 kW.

Também há diversos compressores, cujo destino da água de purga é o armazenamento e destinação ambientalmente adequada.

O empreendimento possui tanques para armazenamento de insumos e armazenagem de gás, divididos conforme abaixo. As áreas onde estão instalados possuem piso impermeabilizado e bacia de contenção contra derramamento.

- 03 tanques destinados ao armazenamento de óleo AD, com capacidade de 30 m³ cada um;
- 02 tanques destinados ao armazenamento de óleo AD, com capacidade de 15 m³ cada um;
- 01 tanque destinado ao armazenamento de óleo diesel, com capacidade de 15 m³;
- 04 tanques de GLP com capacidade de 500 kg
- 04 carretas carregadas com cilindros de GNC com capacidade de 5.000 m³ cada.

O tanque de óleo diesel é utilizado para abastecer exclusivamente o detentor das instalações, tem capacidade para 15 m³ e apresentou “Declaração de dispensa de licenciamento” n. 21600501/2018, emitida em 25/07/2018.

O piso da pista de abastecimento tem declive direcionado para uma caixa separadora de água e óleo.

2.3. Diagnóstico ambiental

Trata-se de empreendimento instalado e operando a longos anos, em área urbana, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada.

Em consulta à plataforma IDE Sisema, verifica-se que não há restrição para o seu funcionamento.

A CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.



3. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A água consumida no empreendimento para consumo humano, lavagem de pisos e/ou equipamentos, é proveniente da concessionária local. A água necessária para resfriamento e refrigeração provém de três poços tubulares regularizados conforme abaixo:

- 1) Processo n. 3227/208 - outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Autorizada para uma vazão de 2,64 m³/h, tempo de bombeamento de 21:48 horas/dia, todos os dias dos meses, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de **57,55 m³**.
- 2) Processo n. 3228/2018 - outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Autorizada para uma vazão de 1,30 m³/h, tempo de bombeamento de 21:30 horas/dia, todos os dias dos meses, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de **27,95 m³**.
- 3) Processo n. 3229/2018 - outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Autorizada para uma vazão de 3,0 m³/h, tempo de bombeamento de 22:20 horas/dia, todos os dias dos meses, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de **67,0 m³**.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Divinópolis, portanto, dispensado da obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013.

Conforme informado no processo, não há intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa a ser regularizada.

5. Compensações

De acordo com as informações prestadas pelo empreendimento, não há intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, e não foi realizada supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que:



a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e

b) a operação do empreendimento conta com todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigível.

O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser caracterizados como efluente doméstico e efluente industrial.

O efluente industrial é o gerado na caixa SAO.

- **Medidas mitigadoras:** o efluente sanitário é destinado a quatro sistemas de tratamento, compostos por fossa séptica ativada e filtro anaeróbio moldado (reatores anaeróbios), construídos em poliéster reforçado e fibra de vidro e fabricados pela empresa Sanefibra indústria e Comércio Ltda.

Após tratado, os efluentes seguem para rede pública de coleta, que por sua vez é atendida por ETE da COPASA existente no Distrito Industrial.

Os efluentes contaminados com óleos, após passagem pelo sistema da caixa SAO segue para a rede pública de coleta, a exemplo dos efluentes sanitários.

6.2. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa, forma de armazenamento, transporte e destinação final, estão relacionados no quadro abaixo:

Nome	Ponto geração	Classe do resíduo	Taxa mensal máxima de geração
Sucata (sucata + aparas metálicas)	Processo produtivo	II	429,80 ton/mês
Resíduos oleosos (estopas, EPI's, correias, nylons, óleos da caixa SAO).	Diversos	I	0,62 ton/mês
Carepa	Processo produtivo	II	352,73 ton/mês
Resíduo comum	Escritório, refeitório, banheiro.	II	0,66 ton/mês



- **Medidas mitigadoras** – o empreendimento conta com Depósito Temporário de Resíduos – DTR e as áreas de armazenamento de resíduos classe I possuem bacias de contenção para contenção de vazamento acidental.

6.3. Emissões atmosféricas

São geradas emissões atmosféricas nos dois fornos de reaquecimento (L1 e L2), cujos poluentes emitidos são “materiais particulados e SO₂” continuamente.

- **Medidas mitigadoras** - foi apresentado “Relatório técnico de efluente atmosférico” com os resultados obtidos no monitoramento das emissões, realizado em 07/05/2018, pela Flex Medições Ambiental, que tem registro no INMETRO.

Os resultados foram confrontados com a Deliberação Normativa COPAM n. 187/2013 (Anexo I-A - óleo combustível; Tabela I-A – condições e LME para processo de geração de calor a partir da combustão externa óleo combustível), conforme abaixo:

- Chaminé do forno a óleo de laminação 1

Parâmetro	Limite	Resultado
Material particulado a 8% de O ₂	100 mg/Nm ³	60,51 mg/Nm ³
SOx (concentração de SO ₂ a 8 % de O ₂)	1.800 mg/Nm ³	1,56 mg/Nm ³

- Chaminé do forno a óleo de laminação 2

Parâmetro	Limite	Resultado
Material particulado a 8% de O ₂	100 mg/Nm ³	31,53 mg/Nm ³
SOx (concentração de SO ₂ a 8 % de O ₂)	1.800 mg/Nm ³	1,56 mg/Nm ³

De acordo com os laudos apresentados, a utilização de tais combustíveis possui valores de material particulado e dióxido de enxofre muito abaixo do permitido.

7. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será deliberada perante à Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo, e a fase é de operação, deve-se levar em conta que estão em análise as três fases do licenciamento – as que foram



suprimidas, neste caso a LP e a LI, e a fase correspondente a atual situação da empresa, operação – conforme artigo 9º §1º da DN 217/17:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o que estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº.: 47.383/18 que:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Os custos de análise do processo foram recolhidos.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.



A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, foi informada a localização da empresa, qual seja, área urbana no município de Divinópolis – MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal doc SIAM 0541930/2018, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Outrossim, foi demonstrada a publicação em periódico local referente ao pedido de licença, conforme doc. SIAM 0541931/2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas.

Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Nos itens acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.



A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas de controle ambiental para mitigar os impactos negativos.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez)** anos, de acordo com Art.15 inciso IV do Dec. 47.383/18 e conforme previsão constante no artigo 32§3º do mesmo diploma legal.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

8. Conclusão

A equipe da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de operação Corretiva – LOC, para o empreendimento **CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A** para a atividade de B-03-03-4 - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, no município de



Divinópolis, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram ASF, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental concomitante – LAC 1 – LOC de CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental concomitante – LAC 1 LOC de CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A

Item	Descrição da Condicionante	[1] Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC de CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S/A

1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos fornos	Óleo Combustível	MP, NOx e SOx	[¹] <u>Anual</u>

[¹] Deverá ser monitorado as chaminés relativas aos fornos que utilizam óleo combustível ou em caso do uso de Gás Natural Comprimido consorciado, privilegiar a amostragem durante a queima de óleo combustível.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Alto São Francisco até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019